



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	02000000140/20	05/05/2020 16:30:10	URFBIO CENTRO NORTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00067999-3 / DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.120-010	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):		
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):		
Livro:                      Folha:                      Comarca:			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>		

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,6020	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		8,0000	un	
Aproveitamento de Material Lenhoso		21,8750	m3	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,0651	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		8,0000	un	
Aproveitamento de Material Lenhoso		0,0000	m3	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				1,6020
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				1,0651
Outro - Pastagem com árvores isoladas				0,5369
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SIRGAS 2000	23K	581.146	7.853.854
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em m	SIRGAS 2000	23K	582.129	7.854.221
Aproveitamento de Material Lenhoso	SIRGAS 2000	23K	582.130	7.854.217
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	Finallização do anel viário de Sete Lagoas			1,6020
<b>Total</b>				<b>1,6020</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		21,88	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****PARECER TÉCNICO****1 Histórico:**

Data de formalização do processo nº: 02000000140/20: 05/05/2020

Data da vistoria: 07/05/2020

Data de solicitação de informações complementares: 25/05/20

Data do recebimento de informações complementares: 09/06/20

Data de emissão do parecer técnico: 16/06/20

**2 Objetivo:**

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento para “Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 1,0651 há” e “Corte ou aproveitamento de 08 árvores isoladas nativas vivas” em área de 0,5369 há com a finalidade de infraestrutura.

**3 Caracterização do imóvel/empreendimento:****3.1 Do empreendimento:**

As áreas de intervenção estão localizadas no município de Sete Lagoas, sendo três faixas visando a conclusão do projeto de engenharia rodoviária para implantação e pavimentação do Anel Viário de Sete Lagoas/Avenida Norte Sul com extensão de 3,3 km, em área rural.

As faixas estão inseridas no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal já antropizada com presença vegetação de cerrado e de gramíneas com árvores isoladas. O relevo é plano.

As áreas estão inseridas na bacia hidrográfica do Rio das Velhas, afluente do Rio São Francisco.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Não se enquadra para a atividade em questão.

**4 Intervenção ambiental requerida:**

Foi requerida a supressão com destoca de 1,0651 há de vegetação de cerrado e 08 árvores isoladas em uma área de 0,5369 há no anel viário de Sete Lagoas/avenida Norte Sul. É pretendido com a intervenção requerida a finalização do referido anel, uma vez que já se encontra quase todo pavimentado. O responsável pela intervenção ambiental é o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, CNPJ: 17.309.790/0001-94.

As áreas solicitadas têm cobertura vegetal cerrado, de gramíneas, arbustos e arvores isoladas, já antropizadas.

**4.1 Eventuais restrições ambientais:**

Os locais de intervenção, localizados no município de Sete Lagoas, possuem as seguintes restrições ambientais:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto;

- Área prioritária para conservação da biodiversidade: Extrema;

Em vistoria ao local e pelas imagens disponíveis da microregião não foi verificado indícios de presença de cavidades. A atividade a ser desenvolvida no local não irá impactar o solo em profundidade, o que minimiza a interferência em cavidades, caso venham a existir. Quanto a área prioritária para conservação, pelas pequenas faixas de intervenção em áreas de uso já consolidadas, entende-se que não irá influenciar negativamente esta área. Além do mais as intervenções são para ligar as partes do anel viário ainda sem comunicação, ou seja, a maior parte da obra já foi concluída, restando apenas três pequenos trechos.

**4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Infraestrutura. Conclusão do anel viário de Sete Lagoas

- Classe do empreendimento: Classe 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

**4.3 Vistoria realizada:**

Em 07/05/2020 foi realizada vistoria nos locais na presença do funcionário do DER Felipe Dutra Resende e da representante da consultoria. Foi possível verificar que o inventário florestal apresentado no PUP está de acordo com as espécies encontradas nos locais e que as informações dos estudos estão compatíveis com as características vegetacionais das áreas.

**4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: O relevo é plano;

- Solo: Os solos das áreas são os latossolos vermelho amarelos

- Hidrografia: Não possui recursos hídricos nos locais de intervenção.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: As árvores isoladas existentes no local são remanescentes de formações savânicas típicas do Bioma cerrado, Conforme censo realizado descrito no Plano de Utilização Pretendida e vistoria realizada in loco, verifica-se a existência de espécies como Ipê caraíba, simbaíba, Gonçalo Alves, unha danta, jacarandá cascudo, pau terrinha, mata cachorro, açoita cavalo, cagaita, pau terra, moçambé, jacarandá do cerrado, dentre outros.

- Fauna: Com relação a fauna, devido a pequena extensão da faixa de supressão e localização da área ser paralela a rodovia de grande fluxo de veículos, raramente é observado a presença de espécimes.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não se enquadra.

#### 4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme estudos apresentados:

##### - IMPACTOS AMBIENTAIS

###### Danos Físicos

###### - Solos

O solo pode ser considerado o componente que mais sofrerá interferência com a implantação de empreendimento. Segue os principais impactos negativos:

- Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo;
- Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;
- Compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas;
- Exposição do solo à fenômenos erosivos;
- Assoreamento de redes de drenagens.

###### Danos Biológicos

O principal dano biológico, para fauna e flora, está diretamente associado à vegetação existente na área que será suprimida.

###### - Fauna

Dentre os principais impactos negativos que podem ser ocasionados para a fauna local, destacam-se:

- Aumento da fragmentação de habitats;
- Diminuição de oferta de abrigos, refúgios e alimentos para a fauna silvestre;
- Destruição da micro, mesofauna;
- Destruição, redução de nichos faunísticos;
- Impactos na biodiversidade de espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção.

###### - Flora

Dentre os principais impactos negativos que podem ser ocasionados para a flora local, destacam-se:

- Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas;
- Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais;
- Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local;

##### - MEDIDAS MITIGADORAS

As medidas mitigadoras são consideradas medidas e ações correlacionadas com aspectos de caráter essencialmente ambiental, através das quais se adotam medidas técnicas com o objetivo de minimizar os impactos físicos e bióticos.

Considerando os impactos que serão, possivelmente, ocasionados com as obras de implantação do empreendimento, foram propostas algumas recomendações que minimizem os impactos já citados.

###### - Meio Físico

Para minimizar os impactos negativos causados nos solos e recursos hídricos, são indicadas tais medidas:

- Retirada da camada superficial de solo orgânico, topsoil, e deposição deste material em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas;
- Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões;
- Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados;
- Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento;
- Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;

###### - Meio Biótico

Para mitigar os impactos negativos ao meio biótico é importante que a supressão dos remanescentes florestais existentes seja o mínimo necessário. Algumas medidas foram propostas, como:

- Elaborar plano de desmate, evitando avanço da supressão da vegetação em áreas adjacentes;
- Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação;

#### 5 Medidas compensatórias:

Devido às características da intervenção, a qual necessitará suprimir todos os indivíduos da área requerida, será necessária a compensação por supressão de ipê e pequi, espécies protegidas por lei. Conforme solicitação do requerente a compensação será paga em pecúnia. O empreendedor poderá optar, para a atividade em questão, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, conforme Lei 20.308 de 27/07/2012. Como foram identificados 02

indivíduos de ipê (*Handroanthus serratifolius*) na área requerida, será necessário o pagamento de 200 Ufemgs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais). Como foi identificado 01 indivíduo de pequi (*Caryocar brasiliense*) na área requerida, será necessário o pagamento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais). O pagamento fica condicionado no Anexo I.

#### 5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se enquadra

#### 6 Análise Técnica:

Após análise da documentação apresentada no processo e vistoria nos locais de intervenção entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção solicitada é passível de aprovação. A finalização das obras do anel viário de Sete Lagoas é de suma importância para a melhoria da circulação de veículos na região, retirando grande fluxo das áreas centrais da cidade.

Quanto as espécies imunes de corte encontradas (*Caryocar brasiliense* e *Handroanthus serratifolius*), o requerente irá compensar com pagamento em pecúnia, conforme legislação.

O volume de material lenhoso estimado será de 21,875 m<sup>3</sup> de lenha nativa sendo 1,3996m<sup>3</sup> referentes às árvores isoladas e o restante referente a supressão com destoca. O destino do produto/subproduto vegetal será a doação.

Conforme normas estaduais não é devido o pagamento de taxas pelo DER. A isenção das taxas pode ser justificada pelo setor jurídico, bem como a necessidade de pagamento ou não da reposição florestal.

#### 7 Conclusão:

Considerando a pequena área de intervenção e os benefícios que a finalização das obras do anel viário de Sete Lagoas trará aos locais e aos usuários;

Sugiro o DEFERIMENTO da Supressão de vegetação nativa com destoca em 1,0651há e o Corte ou aproveitamento de 08 árvores isoladas nativas vivas em 0,3569 ha nos trechos discriminados do Anel Viário de Sete Lagoas/Avenida Norte Sul, município de Sete Lagoas.

A validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) será de 03 (três) anos.

#### 8 Condicionantes:

Anexo I

Item	Descrição da Condicionante	Status / Prazo*
1	Apresentar comprovante de pagamento de 200 Ufemgs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) referente a supressão de 02 indivíduos de ipê ( <i>Handroanthus serratifolius</i> ); Apresentar comprovante de pagamento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) referente a supressão 01 indivíduo de pequi ( <i>Caryocar brasiliense</i> ). Prazo: 60 (sessenta) dias a partir da concessão desta Autorização.	

Medidas Mmitigadoras e compensatórias descritas no parecer.

Condicionante:

Condicionantes:

Anexo I

Item	Descrição da Condicionante	Status / Prazo*
1	Apresentar comprovante de pagamento de 200 Ufemgs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) referente a supressão de 02 indivíduos de ipê ( <i>Handroanthus serratifolius</i> ); Apresentar comprovante de pagamento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) referente a supressão 01 indivíduo de pequi ( <i>Caryocar brasiliense</i> ). Prazo: 60 (sessenta) dias a partir da concessão desta Autorização.	

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JULIO CESAR MOURA GUIMARAES - MASP: 1146949-1

### 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 7 de maio de 2020

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº: 67/2020

Indexado ao (s) Processo (s) Nº:02000000140/20

Requerente: Departamento de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG

CNPJ: 1.309.790/0001-94

Imóvel da Intervenção: empreendimento linear

Município: Sete Lagoas/MG.

Objeto: supressão de vegetação nativa com destoca em 1,0651ha, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,5369ha sendo 8 unidades.

Unidade Responsável: URFBio Centro Norte.

Finalidade: infraestrutura

Normas observadas para a análise:

Lei Estadual nº 20.922, de 2013, Deliberação Normativa COPAM 217, de 2017, De-creto Estadual nº 47.383/2018, Decreto nº47.749, de 2019 e Instrução de Serviço nº04/2014.

Vistos...

## 1 – RELATÓRIO

A presente análise trata-se de requerimento de intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa com destoca em 1,0651ha, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,5369ha sendo 8 unidades, destinado a conclusão da implantação e pavimentação do anel viário de Sete Lagoas/Avenida Norte e Sul. As intervenções ocorrerão no Bioma Cerrado. Os processos de regularização ambiental formalizados pelo Departamento de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG são analisados conforme parâmetros e requisitos constantes da Instrução de Serviço nº04/2014. É o relatório.

## 2 – ANÁLISE

### 2.1) Do requerimento

Consta dos autos o requerimento padrão para intervenção ambiental de fls.84/85, que se encontra assinado por Mário Sergio Bortoni – Diretor de Projetos.

Segundo os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade a ser realizada não é passível de Licenciamento Ambiental como se verifica da referida norma.

2.2) Da certidão de registro de imóvel atualizada em nome do requerente ou certidão de registro de imóvel atualizada em nome de terceiros, e, nesse caso, anuência do proprietário ou Decreto de Utilidade Pública e termo de compromisso conforme Resolução SEMAD nº1776/2012

O Decreto com numeração especial 533, de 04/10/2016 que declara a utilidade pública para fins de desapropriação para as obras do anel viário de Sete Lagoas/Avenida Norte e Sul se encontra às fls.15 a 17. O Termo de Compromisso previsto na Resolução SEMAD nº1776/2012 está às fls. 14.

2.3) PTRF ou Plano de Utilização Pretendida – PUP simplificado e respectiva ART

O PUP foi apresentado fls. 20 a 55 e a ART consta as fls. 57. Temos ainda, o inventário florestal de fls. 57 a 72.

2.4) Projeto geométrico em substituição as cópias digitais e das 049quatro) vias impressas da planta topográfica e planimétrica Apresentado às fls74 a 78.

2.5) Do comprovante de pagamento das taxas estaduais, conforme Lei 4.747/68, Lei 6.763/75, alteradas pela Lei 22.796/17, do pagamento da Taxa Florestal e da Reposição Florestal

Nos termos da Nota Jurídica AGE nº3586/2018, o DER não se sujeita ao pagamento das taxas de expediente e florestal, assim como da reposição florestal.

2.6) Competência para autorizar a intervenção pleiteada.

Por se tratar de empreendimento não passível de licenciamento ambiental em área rural, como atestado pela análise técnica, a competência para autorizar a presente intervenção é do Supervisor da URFBIO Centro Norte do IEF, nos termos do art.38 do Decreto nº47892, de 2020.

2.7) Da ocorrência de espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção

Serão suprimidos 02 indivíduos de Ipê e 01 indivíduo de pequi, espécies imunes de corte declaradas respectivamente pelas Leis nº9743, de 1988 e 10.883, de 1992, ambas alteradas pela Lei nº20.308, de 2012.

Conforme a Nota Jurídica Asjur nº37/2014, o enquadramento das atividades hipóteses de utilidade pública e interesse social previstas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, é automático, assim, a supressão do ipê e do pequi no Cerrado, é autorizada, haja vista, a atividade se enquadrar como de utilidade pública da Lei Estadual nº 20.922, de 2013.

Desta feita, as compensações devidas, nos termos dos arts 1º e 3º da Lei nº20.308, de 2012 serão cumpridas por meio de pagamento na conta Recursos Especial a Aplicar.

2.8) Da instrução processual e Anexo III

Após a solicitação de complementação da instrução do processual foram acostados aos autos toda a documentação solicitada na IS nº04/2014 e demais legislações vigentes, conforme apontado nos itens já mencionados.

A luz da legislação vigente o requerimento é passível de aprovação, uma vez que a intervenção pleiteada e prevista e autorizada pelas normas vigentes nos termos que foram propostos.

## 3 – DA CONCLUSÃO

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado, passível de aprovação nos termos da análise técnica, desde que, observadas as medidas mitigadoras e compensatórias impostas.

O prazo de validade da DAIA será de 03(três) anos, nos termos do art. 7º, do Decreto nº47.749, de 2019.

Dê-se publicidade a autorização emitida, em cumprimento ao disposto na Lei 15.971, de 2006.

Sete Lagoas, 24 de junho de 2020.

Letícia Horta Vilas Boas  
Coordenadora Regional de Controle Processual  
URFBio Centro Norte  
MASP:1.159.297-9

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

LETÍCIA HORTA VILAS BOAS - 1.159.297-9

**17. DATA DO PARECER**

domingo, 28 de junho de 2020